



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0073/2024

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

Processo nº **0124669-54.2022.8.19.0001**

Autor:

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 238), seguem as informações.

Inicialmente, cumpre informar que acostado às folhas 43 a 46, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1036/2022, elaborado em 19 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **cálculo corariforme com dilatação pielocalicial em rim esquerdo, hipertensão arterial e infecções do trato urinário**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, ao acesso para **consulta e ao procedimento em cirurgia em urologia** pleiteados, cujos procedimentos constavam na plataforma de regulação SISREG com situação: pendente.

Após elaboração do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado autos processuais novo documento médico, emitido pela CF José de Paula Lopes Pontes AP 52 SMS/SUS (fl. 134) em 16 de novembro de 2022, o suficiente para a elaboração do presente parecer.

Em síntese, trata-se de Autor, de 50 anos de idade, em acompanhamento na unidade supracitada, apresentando **cálculo coraliforme com dilatação pielocalicial** em rim esquerdo (CID 10: N20). É informado pela médica assistente, que o requerente foi inserido no SISREG para a especialidade **cirúrgica de urologia – litíase**, tendo sido atendido no HUPE em 31/05/2022 e desde então segue aguardando o agendamento de cirurgia pelo serviço em questão. E informa também que segundo os protocolos do município, a especialidade de urologia é reservada apenas para paciente oncológicos, não contemplando o quadro do Autor e ficando restrita à liberação da vaga no HUPE.

Diante do exposto, reitera-se à **indicação** para a **consulta e a cirúrgica de urologia** (litíase) pleiteados, conforme consta em documento médico (fl. 131).

Cumpre informar que **acompanhamento multidisciplinar pleiteado, está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), ureterolitotripsia transureteroscópica**, sob o código de procedimento 03.01.01.004-8 e 04.09.01.059-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se, que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1036/2022 (fls. 43 a 46), em consulta à plataforma do Sistema de Regulação SISREG III foram identificados os eventos mais recentes relacionados à presente demanda, a saber:

- Em **17/01/2023**, solicitação sob código 454895674, pela unidade solicitante: Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ, para o procedimento de **consulta em urologia-litíase**, classificação de risco: azul - atendimento eletivo, situação atual: agendamento/confirmado/executante, na unidade executante **Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ em 17/01/2023 às 13h15min.**

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela. No entanto, para maior celeridade ao caso em tela, sugere-se que seja verificado com o Autor, se houve o comparecimento para a consulta em urologia-litíase, para a realização do tratamento pleiteado.

Salienta-se que a **demora para o fornecimento do referido acompanhamento, pode influenciar negativamente no prognóstico do Autor.**

Ademais, reitera-se ao abordado no Parecer Técnico supramencionado.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02